



Prefeitura Municipal de Iturama
Av. Alexandrita, 1314 Centro
Gestão de Protocolo
Comprovante de Encaminhamento



Emissão: 13/03/2024 07:54:38

Nº Proc.: 1928/2024

Processo Anterior:

Identificação

Identificação:
Contato:
Telefones:
Atendente: Lais Dieyne Rodrigues Lima
Ass. Atendente: _____
Valor: _____

Requerente: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE
CNPJ: 05.512.326/0001-11
Rua/Av: SAO PAULO
Número: 55 Complemento
Bairro: Centro
Cidade: ITURAMA - MG
Telefone móvel:
Telefone fixo:

202403130001928

Dados do Processo

Tipo: SOLICITAÇÃO
SubAssunto: REQUERIMENTO

Assunto: SECRETARIA DE GOVERNO

Situação

Requerimento Deferido Indeferido Arquive-se Assinatura Requerente / Portador: _____

Observações

Nº Inscrição:
Endereço:

Tipo de Imposto:

Área Lote:



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo nº 55- Centro
CEP.38280-000- Iturama/MG - CNPJ-05.512.326/0001-11
(34)3411-6609/e-mail. abrigosolnascente@yahoo.com.br



À
EXMO. SR.
CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a necessidade de efetuar o pagamento da **"MEDIDA IMPOSITIVA PRECONIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE O ANO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 116.659,05 (CENTO E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) A ENTIDADE ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE"** do exercício do ano de 2022.

Neste sentido, estamos encaminhando em anexo o plano de trabalho contendo os dados cadastrais da Instituição acima.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração e colocamos a nossa entidade a sua disposição.

Iturama-MG, 13 de março de 2024.

Atenciosamente,


TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA
PRESIDENTE DO ABRIGO SOL NASCENTE



 <p>Prefeitura Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais</p>	PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado a PMI Ano: 2023 Nº do Protocolo: _____ Nº da Subvenção: _____	
Secretaria Municipal de			
1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE 3 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)		2 - CNPJ 05.512.326/0001-11	
RUA SÃO PAULO, 55 – CENTRO			
4 – CIDADE ITURAMA	5 – CEP 38.280-000	6 - DDD/TELEFONE (34)3411-6609	7 – FAX
8 - CONTA CORRENTE 2018-8	9 – BANCO 104	10 – AGÊNCIA 0936- ITURAMA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO ITURAMA
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA		13 – CPF: 519.289.306-20	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-7.845.118 SSP-MG		15 - CARGO PRESIDENTE	16 – DATA VENC. MANDATO 27/04/2025
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Ituiutaba, 1048, Bairro- Centro Iturama-MG		18 – CEP 38280-000	
19 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) abrigosolnascente@yahoo.com.br			
20 – NOME DO RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS DA ENTIDADE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTA			
21 – CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-2.969.593- SSP-MG	22 – CPF: 464.412.716-72		23 – DDD/TELEFONE (34) 3411-6609
24 – ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Rio Bonito, 192, Bairro- Centro Iturama-MG		25 – BAIRRO CENTRO	26 - CEP: 38280-000
27 – CARGO TESOUREIRO		28 - DATA VENC. MANDATO 27/04/2025	
29 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) abrigosolnascente@yahoo.com.br			

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA



1 – TÍTULO DA PROPOSTA

2 – FUND. LEGAL Lei 13.019/14, Lei 13.204/15, Artigo 16 da Lei 8666/1993, Artigo 205, 208 e 211 CF Artigo 11 Inciso 5 LDB 9394/96.	3 – TIPO DE ATENDIMENTO REPASSE DE RECURSOS FINANCIARIOS	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO 12/2023 á 12/2024
---	--	--

3 – OBJETIVOS

O PRESENTE CONVÉNIO TEM POR OBJETIVO CONCRETIZAR A PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A ENTIDADE ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, ONDE SÃO ATENDIDOS TRINTA E OITO IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, EM CARÁTER DE LONGA PERMANÊNCIA GRATUITO E SEM FINS LUCRATIVOS.

ASSEGURAR AO IDOSO ASSISTIDO ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO A VIDA, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO, A CIDADANIA, A DIGNIDADE, AO RESPEITO E A CONVIVÉNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, PRESTAR ASSISTÊNCIA AO IDOSO NA PERSPECTIVA DE MILHORAR SUA QUALIDADE DE VIDA.

4 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE REFORMAS EM GERAL E O AUMENTO DE PAINéis DE ENERGIA SOLAR COM INVERSOR, VERBA PRECONIZADA ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE O ANO DE 2022.



IV CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 - Término
1	1°	REFORMAS EM GERAL, AUMENTO DE PAINHIS DE ENERGIA SOLAR COM INVERSOR.			ABR/2024	ABR/2025

10 - PESSOAS BENEFICIADAS

Idosos com idade igual ou superior a 60 sessenta desde que verificada a inexistência do grupo familiar ou carencias financeiras do idoso ou família. A Instituição conta com 38 idosos.



V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 116.659,05		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 116.659,05		

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				R\$38.886,35	R\$38.886,35	R\$38.886,35
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

VII - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a União, Estados ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

VII - Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de subvenção social.

Assinatura do Representante Legal

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.512.026/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/01/2003

NOVO EMPRESARIAL
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
17.11-3-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
1000-0 - Associação Privada

LOGRADOURO
R. SÃO PAULO

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
38.280-000

BAIRRO/DISTrito
CENTRO

MUNICÍPIO
ITURAMA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CRUZEIROCONT@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(34) 3411-6609/ (34) 3411-0590

DATAS FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/01/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emissão no dia 17/01/2024 às 10:33:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 - Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolanascente@yahoo.com

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA BÍLSIO 2023-2025

Nos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 19:30 horas na sede do Abrigo ao Idoso Sol Nascente, situada na Rua São Paulo, 55, centro, nesse município de Iturama/MG. Foi publicado o edital de convocação e afixado no mural da instituição, nas dependências do Fórum e demais locais públicos, no dia 20 de março de 2023, assembleia geral marcada para o dia 27 de abril de 2023. Na oportunidade, a senhora Telma Pereira da Silva e Souza, apresentou chapa para assumir a entidade. Sendo apresentados 18 votos unanimidade pelos presentes. Sendo eleita e empossados ficando assim os cargos: Presidente: Telma Pereira Silva e Souza, CPF: 519.289.306-20, RG: MG-7.845.118, residente na Rua Ituutaba, 1.048, centro, Iturama-MG; Vice-Presidente: José Gelson Dias de Oliveira, CPF nº 928.247.066-00, RG nº M-6.958.164, residente na Rua Sete nº 118, bairro Califórnia, Iturama-MG; 1º Secretário: Renata de Queiroz Lourenco, CPF nº 037.848.646-27, RG nº MG - 20.382.525, residente Rua Expedito Gonçalves, 562, bairro Recanto dos Lagos, Iturama-MG; 2º Secretário: Valmir José Cavalleiro, CPF nº 041.485.776-30, RG nº MG11253473, Rua 2(dois) nº 96, jardim Califórnia, Iturama-MG; 1º Tesoureiro: José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; 2º Tesoureiro: Sibelle Gonçalves Gonzaga, CPF nº 969.793.306-39, RG nº M-7.301.878, residente na Rua Campina Verde nº 677, centro, Iturama-MG; Conselho Fiscal, 1- Wader Alves de Queiroz, CPF nº 825.871.756-15, RG.M-6.958.063, residente na Rua Ituutaba, nº 250, centro, Iturama-MG; 2- Devanil Torres Alves, CPF nº 047.329.366-47, RG MG-10.501.383, residente na Av. Belo Horizonte, nº 1.384, centro, Iturama-MG; 3- Wesley Junior da Silva Apolinário, CPF nº 049.301.596-82, RG nº MG-6.9289.381, residente na Rua Laudemiro Silva Rosa, nº 142, centro, Iturama-MG; Suplentes do Conselho Fiscal 1- Diocassino Oliveira Maia, CPF nº 810.130.356-15, RG nº M-6.860.012, residente na Rua Júres, nº 390, jardim Boulanger, Iturama-MG; 2- Paulo Silva Gnezezi, CPF nº 683.054.866-72, RG nº MG - 4.981.284, residente na Rua Capinópolis nº 816, centro, Iturama-MG; 3- Marcelo Freschi, CPF: 538.694.006-68, RG: M-3670, 750, residente na Rua Rio Bonito, 1.381, Bairro Madalena, Iturama-MG. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados conforme 4º reforma do estatuto da Instituição, diretoria eleita e empossada no dia 27 de abril de 2023. Nada mais havendo a tratar encerrou a Assembleia Geral, de posse às 20:00h/mm, sendo por mim, Renata de Queiroz Lourenco, lavrado a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes. Iturama-MG, 27 de abril de 2023.

Assinatura de Telma Pereira da Silva Souza

Assinatura de Renata de Queiroz Lourenco

Assinatura de Valmir José Cavalleiro

Assinatura de Wesley Junior da Silva Apolinário

Assinatura de Diocassino Oliveira Maia

Assinatura de Paulo Silva Gnezezi

Assinatura de Marcelo Freschi



PROTÓCOLO: 43628 | REGISTRO: 1041 - AV 25
Lote A33 | FOLHA: 396 | DATA: 29/05/2023
Poder Judiciário - Mato Grosso (MT) - 14 - Dens. 100% - ISS: R\$1,45
Valor Final: R\$243,18 - ISS: R\$1,45

Fernando Bernardo Campagnoli

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA
- Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Iturama - MG

SELO DE CONSULTA: GRN85217
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7412324211486157

Anterior de 0008 paginado.
Nome: Fernando Bernardo Campagnoli - Titular
Email: R\$162,58 - TFJ: R\$60,50
Valor Final: R\$243,18 - ISS: R\$1,45



Consultar a validade desse Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ILPI- Instituição de Longa Permanência para idosos Sol Nascente
Rua São Paulo nº 55- Centro
CEP.38280-000- Iturama/MG - CNPJ-05.512.326/0001-11
(34)3411-6609/e-mail: abrigosolnascente@yahoo.com.br

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE DE ITURAMA-MG

QUINTA REFORMA DO ESTATUTO DO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º- A Instituição de Longa Permanência ao Idoso (ILPI) Sol Nascente de Iturama, Estado de Minas Gerais, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ MG) sob n.º 05.512.326/0001-11, com base incides no artigo 1º, incisos, II e III e artigo 5º, caput, e incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XVI, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal; artigos 44, inciso I, 46 do Código Civil Brasileiro de 2002 e a Lei n.º 10.241 de 1º de outubro de 2000, foi fundada nesta cidade em 24 de janeiro de 2003 sendo registrado sob n.º 0421, as fls. 36 de livro A-4, do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama MG e protocolado sob n.º 14.191; tendo como fundadores João Batista Donizete Bordinosa, brasileiro, casado, CPF 341.021.596-49, RG n.º M 1.768.292 SSP- MG; Élio Morais da Silva, brasileiro, casado, CPF n.º 497.422.486-72, RG n.º M 3.825.320 SSP- MG; Cílias Encios da Silva, brasileiro, casado, CPF n.º 395.295.171-49, RG n.º 654.643 SSP- MG; José Batista de Souza Neto, brasileiro, solteiro, CPF n.º 041.067.866-06, RG n.º M 9.058.301 SSP- MG; Weliton Alves, brasileiro casado, CPF n.º 002.698.466-0, RG n.º M 6.446.639 SSP- MG e Ana Inocência de Oliveira, brasileira, casada, CPF n.º 651.071.796-49, RG n.º 228.738.556 SSP- MG.

Art. 2.º- A ILPI Sol Nascente de Iturama, a seguir denominada, é uma entidade sem fins lucrativos, com fórum e sede na cidade de Iturama/MG, na Rua São Paulo nº 55, centro, Iturama MG.

Art. 3.º- A ILPI Sol Nascente de Iturama gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus fundadores.

Art. 4.º- A ILPI Sol Nascente de Iturama MG terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 5º. A ILPI Sol Nascente de Iturama terá como objetivos gerais promover e subsidiar o atendimento a pessoa idosa que se pauta pela aplicação da assistência social de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na



Política Nacional da pessoa idosa, no Sistema Único de Saúde, no Estatuto da pessoa idosa (Lei 10.741 de 01/10/2003) e demais normas pertinentes.

Art. 6º. Constituem objetivos específicos da ILPI: Sel Manutenção da dignidade da pessoa idosa assistida, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à competência familiar e comunitária;

I- Preservar e assegurar, por ações próprias e outras vias, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e na legislação nacional;

II-Prestar assistência integral à pessoa idosa, na MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, quando verificada inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. Com o respaldo do município de Iturama/MG, por meio de seus órgãos assistenciais ou afins e municípios e circunvizinhos;

III-Proporcionar acolhimento, à pessoa idosa, na MODALIDADE CENTRO-DIA, nos serviços adequados, pessoais diáriamente, proteção e convivência adequados a suas necessidades. Prestação de encaminhamento à pessoa idosa, para a efetivação de atividades da vida cotidiana, cujas famílias não tenham condições de fornecer esses cuidados durante o dia ou parte dele (I) art. 8º § 4º, II, III e IV (II) art. 8º § 5º (de regulamentação) e demais normas pertinentes;

IV- Obrigatoriamente a ILPI deve firmar contrato de prestação de serviços individualizado com a pessoa idosa abrigado ou seu representante legal, quando aquele for considerado incapaz;

V-A ILPI deve obrigatoriamente manter identificação externa visível e de fácil compreensão, conforme o Estatuto da pessoa idosa.

Parágrafo Único. A ILPI é mantida por meio de recursos públicos e privados, bem como pela contribuição de participação da pessoa idosa assistida no custeio da entidade, conforme o disposto no art. 35 da Lei n.º 10.741 e demais disposições emanadas do Conselho Municipal de Idoso.

Art. 7º- A quantidade de pessoa idosa institucionalizada será anual, anual e anual, por decisão da Administração, levando-se em conta as possibilidades físicas, financeiras e colaboradoras da Instituição e suas necessidades sociais verificadas, por trâmite;

Art. 8º- Constituem obrigações da ILPI as disposições constantes do artigo 56 e seus incisos da Lei n.º 10.741, em especial a manutenção de arrendamento com dados da pessoa idosa institucionalizada e seus bens e pertences, de sua família, caso possível, bem como outros, a

Serena Góspelo

Assinatura



comunicação às autoridades competentes dos casos de abandono e manutenção do quadro de profissionais com formação específica.

Art. 9.º - A ILPI deve manter um cadastro permanente e atualizado dos Colaboradores Voluntários mencionados no capítulo a seguir.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Art.10. - A ILPI é constituída por um número limitado de Colaboradores Voluntários, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idóneas e de comportamento ilibado, que tenham legítimo interesse em contribuir para a melhoria da qualidade de vida, socialização e ressocialização, o desenvolvimento pleno e a proteção integral da pessoa idosa do município e região.

Art. 11.º - Haverá as seguintes categorias de Colaboradores Voluntários:

I- Fundadores - Aqueles que participaram da assembleia de constituição da entidade assinaram a respectiva ata e se encontram no artigo 1º desse Estatuto.

II- Contribuintes - Aqueles que de qualquer forma contribuem para a consecução dos fins desta instituição.

Parágrafo único- A qualidade de Colaborador Voluntário é intransmissível.

Art. 12.º- São direitos dos Colaboradores Voluntários quaisquer obrigações estatutárias:

I- Votar e ser votado para os cargos efetivos da diretoria;

II- Fazer parte das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre os temas apresentados;

III- Recorrer a convocação de Assembleia Geral extraordinária em requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos Colaboradores Voluntários quites com as obrigações sociais.

Art. 13.º- São deveres dos Colaboradores Voluntários:

I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Executar as determinações da Diretoria;

III- Analisar e aprovar, em Assembleia Geral, as propostas de novas inscrições.

Abelma Góes

Presidente

Assinatura



IV- Apresentar, analisar e aprovar, em Assembleia Geral, planos de ação, políticas de atendimento, propostas de convênios e outros, ligados aos fins da Instituição;

V- Contribuir para a crescente melhoria de atendimento e passar ideias insatisfeitas, pautadas;

Parágrafo primeiro: Havendo justo motivo, qualquer Colaborador Voluntário poderá ser excluído ou se renunciar do quadro de colaboradores da entidade, por desligação formal apresentada à Diretoria, ou por vontade própria do Colaborador Voluntário.

Parágrafo segundo: Será assegurado o direito ao Colaborador Voluntário, por tempo indeterminado, a data da rescisão.

Parágrafo terceiro: Será considerado abandono de cargo, fúria ou desabandono de Colaborador Voluntário, a falta imotivada e não justificada em (03) três reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14.º - Os Colaboradores Voluntários responderão criminal e civilmente, caso utilizem indevidamente, em desvio de finalidade ou em prejuízo próprio e/ou alheio, bens ou recursos financeiros da Instituição.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15.º - A ILPI Sol Nascente terá como órgão deliberativo a Assembleia Geral e como órgãos administrativos a Diretoria e seu Conselho Fiscal.

Art. 16.º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações e constituir-se-á dos Colaboradores Voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17.º - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Destituir Diretores ou Conselheiros e cassar os direitos dos Colaboradores Voluntários, a qualquer tempo, em caso de transgressão aos preceitos deste estatuto, por conduta incompatível com o cargo que ocupe, Infração à legislação ambiental e/ou de Instituição, em caso de condenação criminal com trânsito em julgado ou conduta social�ncompatível;

III- Apreciar recursos fundamentados contra decisões da Diretoria;

IV- Decidir sobre reformas estatutárias;

V- Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos deste estatuto;

VI- Analisar e aprovar as prestações de contas e balanços;

VII- Analisar e aprovar o regimento interno da Instituição e suas alterações;

Bruno - Presidente - ILPI Sol Nascente



Parágrafo primeiro: Todo candidato a Diretoria e Conselho Fiscal deve estar quite com suas obrigações cumpridas como cidadão de comportamento ilícito, comprovadas no ato da inscrição ao cargo; Certidão de Idoneidade Moral, Certidão negativa de Débito e Certidão de Antecedentes Criminais.

Parágrafo segundo: Todo Diretor ou Conselheiro que em seu mandato desligar de suas Obrigações com a ILPI Sol Nascente, seja ela com ou sem justa causa, sem justificativa plausível estará por 03 mandados consecutivos impugnados a candidatar a nova Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 18.º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, na primitiva semana dos meses de abril e outubro de cada ano, para:

I- Apreciar relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço apresentados pelo Conselho Fiscal;

III- Apreciar e aprovar planos de ação, políticas de atendimento, propostas de empreendimentos e outros, ligados aos fins da Instituição;

IV- Tomar qualquer medida ou deliberação que venha a constar de forma a crescente melhoria do atendimento à pessoa idosa institucionalizada.

Art. 19.º - A assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

I-Pelo presidente da Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento assinado por 1/5 ou menos dos Colaboradores Voluntários antes com as obrigações sociais;

IV- A pedido do Ministério Público.

§ 1.º - A convocação da Assembleia será feita por meio de ofício afirmando na sede da entidade, em circulares aos Colaboradores Voluntários, sendo que será facultativo para publicação em órgão de imprensa de abrangência na comarca de Iturama-MG, com antecedência mínima de oito (08) dias, contendo data, local, horário e a pauta a ser tratada.

§ 1.º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primitivo dia designado com a reunião de todos associados a, meia hora após o horário previsto, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2.º - Podem participar de qualquer assembleia, sem direito a voto, todos os que querem disposto a contribuir para os fins desta Instituição.

Ricardo *Willyane* *João* *João*



Art. 21. - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de dois (02) anos.

Art. 22. O exercício das funções da Diretoria haverá de ser feito pelo Presidente. Ficará sendo exercido de forma voluntária, assim não receberão salários, encargos ou direção o Vice-Presidente, ou seu sucessor legal, receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 mensal e meio mensal.

Parágrafo Único: Fica vedada aos membros da ILPI-Sai-Nascente, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, exceto a ajuda de custo, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais exercerem e tenham exercido cargo ou conselheiros.

Art. 23. - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, benefícios, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24. - Qualquer membro da Diretoria da Instituição que desejasse candidatar a qualquer cargo eletivo da política é obrigado a afastar-se de suas atividades com antecedência mínima de seis (06) meses, sendo expressamente vedada qualquer menção ou referência ao nome da Instituição em material promocional político partidário, salvo referência à filiação.

Art. 25. - A ILPI deve buscar o envolvimento dos Poderes Públicos nos níveis Municipal, Estadual e Federal, da sociedade civil organizada, bem como o apoio de qualquer cidadão para a consecução de seus objetivos.

Art. 26. - Compete a Diretoria:

I-Elaborar e executar seu programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III- Atuar efetivamente junto a instituições financeiras e públicas para melhor colaboração em atividades de interesse da pessoa idosa e de suas famílias institucionalizadas;

IV- Gerir a Instituição nos seus aspectos administrativos e financeiros;

V- Consolidar com as diretrizes da Lei nº 13.204, de 2015, Art. 32, com seus aviso e alíneas;

VI- Promover a convocação de Assembleia Geral;

VII- Deliberar sobre o afastamento e remédio de responsabilidade fiscal;

VIII- Apresentar balanço patrimonial e financeiro periódicamente à Assembleia Geral, Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, sob pena de não transmissão dos certos e responsabilidade civil e criminal.

(Assinatura)



Art. 27.º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada dois meses ou, em caráter extraordinário, sempre que for necessário a critério do seu Presidente.

Art. 28.º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- VI- Zelar pelo bom nome da Instituição e sua utilização.

Art. 29.º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30.º - Compete o Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, bem como zelar pela escrituração da Instituição;
- II- Divulgar todas as notícias e comunicados das atividades da entidade.

Art. 31.º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 32.º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, fundos, auxílios e donativos mantendo, em dia, a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que houver solicitações;
- IV- Apresentar o relatório e balanço financeiro para ser deliberado a Assembleia Geral;



Art. 27. - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada seis meses, ou, em caráter extraordinário, sempre que for necessário a criterio do seu Presidente.

Art. 28. - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- VI- Zelar pelo bom nome da Instituição e sua utilização.

Art. 29. - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30. - Compete à Primeira Secretaria:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, fazendo ressalvar a escrituração da Instituição;
- II- Publicar todas as notícias e comunicados das atividades da entidade.

Art. 31. - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 32. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Receber e contabilizar as contribuições das assembleias, feiras, loterias, sorteios, direitos e mantimentos, para a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar o relatório e balanço financeiro para o presidente, quando solicitado.



- V- Apresentar semestralmente balanço ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam dívidas financeiras da Instituição.

Art. 33. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 34. - O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros, sendo três efetivos e três suplementares, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º- O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplementar, ate seu término.

§ 3º- O presidente da HPI Sol Nascente votará para que, em antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, providenciará a convocação da nova eleição para escolha de seus representantes.

Art. 35. - As faltas não justificadas a 05 (cinco) sessões, no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, configuração na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese deste artigo, no prazo de 03 (três) horas a contar da declaração da vacância do cargo, será providenciada a intimação da autoridade responsável no momento para que substitua o titular.

Art. 36. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, apurando e registrando;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único- O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes por ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

[Handwritten signatures and initials follow, including "Silvana", "Fábio", "Ricardo", "Giovanni", and "J. L. S."]



Art. 37. - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal responderão civil e criminalmente caso utilizem indevidamente, em desvio de finalidade ou em proveito próprio ou para outros ou alheios financeiros da Instituição.

Art. 38. - A Instituição se manterá por meio da receitas públicas e privadas bem como pela cobrança de participação do idoso assistido, sendo que tais rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 39. - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal na Assembleia Geral se dará através de chapas completas.

Art. 40. - Os recursos da ILPI Sol Nascente servirão a quem mais biente, de acordo com os previstos na presente estrutura e em investimentos e custo das despesas administrativas, gerenciais.

CAPÍTULO V DEMONSTRATIVOS E CONTABILIS

Art. 41. - O balanço geral e demais demonstrativos contábeis serão levantados no dia 31 de dezembro de cada exercício, observando os princípios fundamentais da contabilidade e as normas técnicas de contabilidade.

Parágrafo primeiro: deverá ser publicado na página da Internet a vista encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as condições negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia do tempo de serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer entidade sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 42. - O Patrimônio da Instituição será constituído de seus ativos financeiros, bens móveis, imóveis, veículos, semelhantes, ações, títulos e outros.

Art. 43. - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrado no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou entidade Pública, com a aprovação da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials appear over the bottom portion of the page.]



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FERVENTES

Art. 44.º - A ILPI organiza-se e rego-se por este Estatuto, podendo, a Diretoria elaborar seu Regimento Interno, atenta às disposições aqui expressas e demais normas legais atinentes à espécie.

Art. 45.º - O presente Estatuto poderá ser alterado (ou aprovado) por votação simples dos votos dos presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 46.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, pela Diretoria, na falta de consenso, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47.º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho, devendo ser levado a registro em Cartório, juntamente com a ata de aprovação que faz parte integrante deste, devendo ser publicado extrato da ata em órgão de imprensa de circulação no comarca de Iturama-MG.

Iturama-MG, 1º de maio de 2024

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente

José Carlos de Oliveira Pimenta
F. Queiroz

Maria de Queiroz Lourenço
1º Secretário

Wader Alves de Queiroz
Conselho Fiscal

José Cledon Dias de Oliveira
Vice-Presidente

Silveira Gonçalves Gonzaga
2º Secretário

Valmir José Carvalho
2º Secretário

Devanil Torres Alves
Conselho Fiscal

Ebdon Junior de S. Apolinário

Conselho Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECEITAS

ALVARA DE LICENÇA PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2 / 2024

Nome ou Razão Social: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

Localização: RUA SAO PAULO, 55

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ:05.512.326/0001-11

Inscrição no Cadastro Econômico: 4585966

Ramo de Atividade: INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NÃO DISPENSA LICENÇA DOS DEPOIS ORGÃOS PÚBLICOS PERTINENTES

Validade: 31/12/2024

Local e Data de Expedição:
Iturama, 06 de janeiro de 2024.

FRANCOLEN WAGNER V. ZELO

EDTOR FISCAL DE TRIBUTOS

RAF. 1543

Atenção:

- Fixar este alvara em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos deverá ser comunicada à sede competente no prazo regulamentar;
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que lhe permitiram a concessão da licença, ou quando o concedente, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por suas atividades interferir no sossego público.



CMAS

Conselho Municipal de
Assistência Social

Lei de Criação N.2.920, de 27 de dezembro 1995 alterado pela Lei 4.474, de 08 de Maio de 2015.

CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DE REGISTRO Nº 08/2023.

A Entidade **ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE**, que executa o Serviço de Acolhimento Institucional inscrito no CNPJ: 05.512.326/0001-11, com Sede na Rua São Paulo, n.º55, Bairro Centro-Iturama/MG, é inscrito neste conselho, sob o número 37/2007.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a entidade **ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE**, executa o Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade na Modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

A presente inscrição é por tempo indeterminado, sendo renovada a manutenção do registro anualmente.

Iturama, 11 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
Fabiana Sílvia Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 3.440, DE 5 DE MAIO DE 2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE DE ITURAMA**, com sede na Avenida Campina Verde, nº 729, centro, na cidade de Iturama/MG, inscrita no CNPJ nº 05.512.326/0001-11, com Estatuto Social devidamente registrado sob nº 1.041, às fls. 36 do livro A-4, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 24 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 5 (cinco) de maio de 2005.

VALDECIR PICCHIONI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE
CNPJ: 05.512.326/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:59 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: A083.F301.414A.2E77

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/04/2024

NOME: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

CNPJ/CPF: 05.512.326/0001-11

LOGRADOURO: RUA SÃO PAULO

NÚMERO: 55

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38280000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ITURAMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000726811239





**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.512.326/0001-11

Razão Social: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

Endereço: PC DONA FRANCISCA DJUSTINIANA DE ANDRADE 83 SN / CENTRO / ITURAMA / MG / 38280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301065379223895

Informação obtida em 17/01/2024 13:53:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Receitas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 2.660/2.023

CERTIFICAMOS que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos da Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação

CMC	62348
Contribuinte	ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE
CNPJ/CPF	05.512.326/0001-11
SE/RG	
Endereço	RUA SAO PAULO, 55
Bairro	CENTRO
Cidade	ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br)

Certidão Emitida em 05 de dezembro de 2023



Folha N.º 33
29 / 04 / 24

RESPONSIVE



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **JOSÉ NUNES PIMENTA** e **ONESIMA ALVES DE O PIMENTA**, natural de Iturama-MG, CPF 464.412.716-72.

Esta certidão foi expedida em **17/01/2024** às **14:07** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 008072692024.



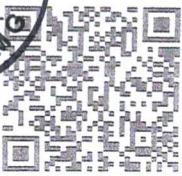
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
DENTIDADE DE ADVOGADO

TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA
162752

JOSE VALDEZ DA SILVA
NAIR MARIA DA SILVA
MORRINHOS-GO
MG-7 845 118 - 6501/6
NAD

12720531





Nº 008123182024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA, nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSÉ VALDEZ DA SILVA e NAIR MARIA DA SILVA, natural de ITURAMA-ITURAMA, CPF 519.289.306-20.

Esta certidão foi expedida em 17/01/2024 às 14:50 com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 008123182024.



CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo assinados, de um lado a **ENTIDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com sede nesta cidade de Iturama, Estado Minas Gerais, na Rua São Paulo, 55 -CENTRO, inscrita no CNPJ nº19.349.588-0001/11, representada pelo presidente Jose Humberto Dias de Freitas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº288.718.806-25 e portador da cédula de Identidade RG nº11.632.263-9SSP/SP, residente e domiciliado na AV Coronel Jose Felisberto, 1.155-Boa Vista, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na forma do seu Estatuto devidamente registrado sob nº09, às folhas 08 do Livro A-1 do Registro Civil das pessoas Jurídicas desta Comarca, em 06 (seis) de setembro (09) de 1.976 (um mil e novecentos e setenta e seis), denominada simplesmente **COMANDANTE** e, de outro lado, o **ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE**, com sede nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na RUA SÃO PAULO, 55.CENTRO, inscrito no CNPJ nº05.512.326/0001-11 representado pela sua presidente Telma Pereira Silva E Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF 519.289.306-20 e portadora da cédula de Identidade RG nº MG7845118 /SSP, residente e domiciliada na Rua Ituiutaba, 1038, Centro, nesta cidade de Iturama, ESTADO de Minas Gerais, dominado simplesmente **COMODATÁRIO**, têm justos e contratados o presente instrumento de **COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A comodante é legítima senhora e possuidora de um imóvel urbano situado na Rua São Paulo, 55-Centro, neste cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de um prédio comercial com a área total constituída de 596,98 metros quadrados e o respectivo terreno com área total de 2.618,40 metros quadrados, composto de parte do lote 06(7,55x41,42=312,72m²):e pelo lote 07(18,00 x41,42=745,56m²): pelo lote 08(16,00x41,42=662,72m²):e pelo lote 01, de forma irregular, com área de 897,40m², todos quadra 111, medindo 61,55metros de frente para Rua São Paulo ;71,55 metros de fundos, confrontando com parte dos lotes 02 e 05:de um lado ,por 41,12 metros de fundo, de outro lado, por 42,60 metros ,confrontando com o córrego Santa Rosa, com inicio a 52,45 metros do cruzamento da Rua São Paulo com a avenida Portal, medidos da Rua; havido conforme matrícula nº23.362,do serviço Registral de imóveis desta Cidade e Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, dá em **COMODATO**, todo o referido imóvel nas condições em que está, ao **COMODATARIO**, pelo prazo de 10 (dez) ANOS , a contar de 01 (primeiro) de junho (06) de 2022 (dois mil e vinte e dois) para terminar e 01 (primeiro) de Junho(06) de 2032 (dois mil e



trinta e dois), tudo na conformidade com a Ata de Reunião, realizada no dia (30) trinta de Maio (05) de 2022 (dois mil e vinte e dois), que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: O Comodatário obriga-se a conservar o imóvel emprestado, fazendo os consertos necessários, atender todas as exigências dos poderes públicos a fim de que no término do prazo estipulado neste contrato seja entregue à Comodante nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos, ou seja, devolvê-lo em boas condições de utilização, com sua pintura nova e todos os seus acessórios em perfeito estado e funcionamento.

CLAUSULA TERCEIRA: O Comodatário somente poderá utilizar o imóvel emprestado para fins previstos no seu Estatuto, ou, seja para instituição de longa permanência para abrigar idosos, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título o aludido imóvel, nem mesmo alterá-lo, poderá sim efetuar adaptações e ampliações conforme a sua necessidade e na devolução estas ficarão nele incorporadas sem qualquer custo, inclusive alterar o padrão de energia bifásico para trifásico se necessário.

CLAUSULA QUARTA: O Comodatário obriga-se, ainda durante o prazo de vigência deste instrumento, a pagar todas as despesas de sua utilização, em especial as taxas de água e energia, IPTU, laudos, projetos, alvarás, licenças, adequar às exigências do Corpo de Bombeiros e outros órgãos, bem como assumir outros impostos e taxas que recair ou vierem cair sobre o imóvel emprestado.

CLAUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais pelo perito que deu causa a rescisão.

CLAUSULA SEXTA: A Comodante não responderá por qualquer obrigação deste contrato na hipótese de medida judicial determinada pela JUSTIÇA local em decorrência das AÇÕES JUDICIAIS até então propostas contra a Entidade e seus diretores e conselheiros, cuja decisão será acatada de imediato pelo Comodatário nos termos e prazo por ela determinado.



CLAUSULA SETIMA: fica eleito o foro desta Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou execuções sobre o presente contrato.

E por estarem justos e confratados, as partes e testemunhas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Iturama, 30 de maio de 2022.

Entidade B.N.S. de Fátima Comodante (José Humberto Dias de Freitas)

Abrigo ao Idoso Sol Nascente-Comandatário (Tolma Pereira Silva e Souza)

Testemunhas:



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 art. 39

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014, art.39, ou seja, “o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

CERTIDÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, nomeio o (a) Sr. (a) Aparecida de Fátima Pereira Bento, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.169.929 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.227.976-87, como Gestor (a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05:512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 12.527/2011

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014 de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 -- Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosoinascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ADMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO.

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Carneirinho, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Carneirinhos/MG.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins que a entidade ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014/13.204/15 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma Lei.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosoinascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu inicio das atividades em 17/04/2003 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14/13.204/15.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolinascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida.

recursos financeiros próprios

OU

bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros.

Iturama, 13/17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A

LEI DE LICITAÇÕES:

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Iturama e recebimento de recursos públicos municipais.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceira proposto é:

Banco: Banco do Brasil Caixa Econômica Federal

Município: Iturama, Minas Gerais

Telefone: (34) 3411-6609

Agência nº: 0936

Operação: 003

Conta nº: 2018-8

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA
A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o Abrigo Ao Idoso Sol Nascente, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE:

CERTIDÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente da ILPI- ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Adetor Anselmo Queiroz, CPF: 406.359.966-34, CRC MG-04714/0-2 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA
ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do Abrigo ao Idoso Sol Nascente. CPF: 519.289.306-20.
Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de
27/04/2023 a 27/04/2025, são:

Presidente: Telma Pereira Silva e Souza; CPF. 519.289.306-20, RG: MG- 7.845.118;

Vice Presidente: José Cleiton Dias de Oliveira. CPF nº 928.247.066-00, RG nº M-6.958.164;

1º Secretario: Renata de Queiroz Lourenço, CPF nº 037.848.646-27. RG nº MG - 20.382.525;

2º Secretario: Valmir José Cavalleiro, CPF nº 041.485.776-30, RG nº MG11253473;

1º Tesoureiro: José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593;

Membros do Conselho Fiscal

1º Conselheiro: Wader Alves de Queiroz. CPF nº 825.871.756-15, RG.M-6.958.063

2º Conselheiro: Devanil Torres Alves, CPF nº 047.329.366-87, RG MG-10.501.383

3º Conselheiro: Ebdon Junior da Silva Apolinário, CPF nº 049.301.596-52. RG nº MG -
9.280.581

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente